



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/02/10

Emmanuel Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.531, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

**INSTITUI O SERVIÇO ESPECIAL DO
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE
ALUGUEL (TÁXIS ADAPTADOS).**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Maracanaú, o serviço especial de transporte individual em veículos de aluguel (táxis adaptados), para atender às exigências de deslocamentos das pessoas com deficiência física, temporárias ou permanentes e com restrições de mobilidade (idosos, gestantes, e os demais) em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º. Para o transporte de passageiros com deficiência, os veículos deverão estar adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, dentre outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, ademais das seguintes características uniformizadoras:

- I – identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso conforme NBR 9050;
- II – padronização cromática externa;
- III – os veículos deverão ter capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do Motorista.

Art. 3º. O serviço de táxis adaptados, de que trata esta Lei será remunerado pelo usuário com base na tarifa para o serviço de táxi convencional.

Art. 4º. Cabe a Administração Municipal, através do seu órgão competente, acrescentar o equivalente a 04 (quatro) vagas a mais das permissões existentes no Município para o serviço especial (táxis adaptados) ora instituído, a ser implantada na medida das necessidades do serviço.

Art. 5º. O serviço de táxis adaptados será executado por profissionais treinados e capacitados registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxis no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – O treinamento e capacitação dos profissionais poderá ser promovido através de parceria entre as entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxis.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 11/02/10

Emanuela Patrícia Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 006/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.